PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 232/2016
Em 03/05/2016
Adailma
Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º11 DE 25 DE ABRIL DE 2016

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a Instituir o "**Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016"** e dá outras providências.

Tem por objetivo realizar campanha de educação fiscal que terá caráter continuado e incentivar os adquirentes serviços previstos na Lei Complementar 116/2003, passíveis do ISSQN, a exigir do prestador de serviço a entrega de documento fiscal hábil, resguardando o direito do consumidor, e proporcionando conseqüentemente o incremento da receita municipal própria.

Considerando que o Município vem adotando medidas como esta a fim de aumentar a arrecadação, a exemplo da campanha promocional IPTU PREMIADO, reconhecendo e incentivando os contribuintes que cumprem com as suas obrigações junto ao Fisco Municipal.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de abril de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 232/2016
Em 02/05/2016
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI N.º 11

DE

25 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a criação do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016", com o objetivo de incentivar os adquirentes de serviços previstos na Lei Federal 116/2003, passíveis do ISSQN, a exigir dos prestadores de serviços a entrega do documento fiscal hábil.

Artigo 2º - A pessoa física que adquirir serviços de estabelecimento prestador localizado no Município de Itaberaba, que seja contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fará jus a participar de sorteios de prêmios estabelecido pelo Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2016".

§ 1º - A participação dos sorteios se dará mediante notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas por estabelecimento prestador inscrito no Município de Itaberaba.

§ 2º - Os cupons para participação do campanha "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016", serão gerados eletronicamente pelo Sistema de Administração Tributária Municipal, com numeração e nome do adquirente do serviço, correspondendo a um cupom para cada R$ 30,00 (trinta reais) em notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas.

§ 3º - Não poderão concorrer aos sorteios as pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, a saber: empresa privada ou órgão da administração pública direta da União, Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

Artigo 3º - À Secretaria Municipal da Fazenda competem os atos relativos à realização dos sorteios a que se refere o artigo 2º, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei e a proteção ao erário municipal.

§ 1º - No exercício da competência prevista no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá, dentre outras providências:

a) Suspender o contribuinte adquirente de serviço, a participação do sorteio ou concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º, quando houver indícios de ocorrência de irregularidade;

b) Cancelar a concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º se for confirmada a ocorrência de irregularidade, após regular processo administrativo conforme disciplina estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 4º - Os sorteios serão fiscalizados por uma comissão específica instituída para esta finalidade, nomeado através de portaria pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º - A Comissão de Fiscalização dos Sorteios será composta de 03 (três) membros, dos quais:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 1 (um) representante do CRC-BA, titular da Delegacia em Itaberaba;

III – 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal de Itaberaba;

Artigo 5º - O Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2016" terá vigência até o dia 31 de agosto de 2016.

Artigo 6º - Durante o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2016" Haverá a realização de dois sorteios de prêmios.

Artigo 7º - Os prêmios objetos da presente campanha são os especificados a seguir, atendendo a forma e critérios estabelecidos neste decreto, conforme a seguinte ordem e data dos sorteios:

§ 1º - Da realização do primeiro sorteio:

a) A data de realização do primeiro sorteio será o dia 29/07/2016, possibilitando sua alteração se necessário, até a data final de vigência da campanha prevista no artigo 1º.

b) Fica a seguir especificado os prêmios e a ordem de realização do primeiro sorteio:

1º Prêmio: 01 Notebook;

2º Prêmio: 01 Televisor Led tela plana;

3º Prêmio: 01 Moto 0 Km.

§ 2º - Da realização do segundo sorteio:

a) A data de realização do segundo sorteio será o dia 26/08/2016, possibilitando sua alteração se necessário, até a data final de vigência da campanha prevista no artigo 1º.

b) Fica a seguir especificado os prêmios e a ordem de realização do segundo sorteio:

1º Prêmio: 01 Notebook;

2º Prêmio: 01 Televisor Led tela plana;

3º Prêmio: 01 Moto 0 Km.

Artigo 8º - A entrega dos prêmios far-se-ão no primeiro dia útil após o sorteio, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante da apresentação dos documentos necessários a identificação e comprovação de habilitação ao concurso, por parte do ganhador.

Parágrafo único. Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular.

Artigo 9º - O prêmio sorteado e não reclamado no prazo fixado no parágrafo único do artigo 8º, será doado a uma instituição de caráter filantrópico, reconhecida e indicada mediante eleição pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberaba.

Artigo 10º - Ficará sujeito a multa no montante de R$ 50,00 (cinquenta reais) á R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por documento não emitido ou não entregue, a ser aplicada na forma da Lei 1.289/2012, quando o prestador de serviço deixar de emitir ou de entregar ao cliente tomador do serviço o documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de serviços passiveis de tributação do ISSQN, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Artigo 11º - Ficará sujeito as mesmas penalidades previstas no artigo 10º desta Lei, por documento, o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de

- [x] JR
- [x] FOF
- [ ] ECSMA
- [ ] UIEM
- [ ] DC
- [ ] LP

Cood.Serv. Legislativos, 10 / 05 / 2016

Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 10 / 05 / 2016

Presidente da CM/BA

I - emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;

II - dificultar ao consumidor o exercício dos direitos previstos nesta lei, inclusive por meio de omissão ou pela criação de obstáculos procedimentais;

III - induzir, por qualquer meio o consumidor a não exercer os direitos previstos nesta lei.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de abril de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de

■ JR	☐ UIEM
■ FOF	☐ DC
☐ ECSMA	☐ LP

Cood.Serv. Legislativos, 10 / 05 / 2016

Servidor(a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ( )VOTOS
Sala das Sessões, / /

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ( )x( )VOTOS
Sala das Sessões, 10 / 05 / 2016

Presidente da CM/BA